



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO n° 80/2021**

Modifica a redação dos §2° e §3° do art. 523, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Provimento CGJ-TJPB n° 003/2015.

O **Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba**, no exercício de suas atribuições, conforme disposto nos incisos I e XIV do art. 94, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Estadual Complementar n° 96/2010, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, em seus art. 6° e 25, compete à Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça, exercer, com jurisdição na integralidade territorial, as funções correcional, de disciplinamento e de orientação administrativa;

**CONSIDERANDO** que é dever da Corregedoria-Geral de Justiça atuar como órgão de controle das atividades exercidas pelos delegatários, conforme previsto no art. 11, §2°, da Lei Estadual n° 6.402/1996, além de competir-lhe, nos termos do art. 93, V, VIII e X, do Regimento Interno do TJPB, a supervisão das serventias extrajudiciais e o disciplinamento dos atos que poderão ser subscritos pelos seus escreventes, podendo deliberar sobre os demais assuntos relativos à administração;

**CONSIDERANDO** a vigência do Provimento CGJ-TJPB n° 003/2015, que institui o Código de Normas Extrajudicial, editado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral de Justiça a edição de provimentos que disponham sobre regras de disciplinamento dos atos praticados pelos delegatários dos serviços notarial e de registro público, e por quem os auxilie, nos termos do art. 2º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça, e do art. 94, XVI, d, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o ordenamento jurídico brasileiro assegura a todos o direito de obtenção de certidão, ainda que de inteiro teor do registro, em atenção ao princípio da publicidade e em respeito ao direito à informação, garantidos constitucionalmente;

**CONSIDERANDO** que, em regra, o fornecimento de certidão independe de autorização judicial, que somente será exigida em situações excepcionais, devidamente ressalvadas pelas Leis federais de regência;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adequar as disposições contidas no Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça n° 003, de 26 de janeiro de 2015, às leis de regência e ao que restou deliberado nos autos do Processo n° **0000210-32.2021.8.15.1001**.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os §2º e §3º do art. 523, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Provimento n° 003/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. [...].

§ 2º Os requerimentos de certidão de inteiro teor dos atos do registro civil apresentados pela parte interessada ao oficial de registro somente serão encaminhados ao juiz de direito com jurisdição em registros públicos para autorização nos casos previstos nos arts. 45, 57, § 7º, e 95 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como no art. 6º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

§ 3º Independe da autorização judicial mencionada no § 2º deste artigo a expedição de certidão de inteiro teor requerida pelo próprio registrado, quando maior e capaz.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa (PB), 30 de setembro de 2021.

**Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Corregedor-Geral de Justiça**